



**EMENDA IMPOSITIVA N. 208/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025**

Modifica o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2026".

Art. 1º Fica alterado o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026", para suplementação da ação **0015.0451.0009.1282 - Construção de Ciclovias Municipais**, no montante de **R\$ 35.000,00**.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à suplementação da ação serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:

Ação:	0004.0122.0003.2417 - Reserva para Emendas Parlamentares
Órgão:	19 - Secretaria da Fazenda
Unidade:	001 - Departamento de Finanças
Valor:	R\$ 35.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:

Ação:	0015.0451.0009.1282 - Construção de Ciclovias Municipais
Órgão:	11 - Infraestrutura
Unidade:	001 Depto. Obras Públicas
Valor:	R\$ 35.000,00

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 88, de 15 de setembro de 2025 em Lei, nos termos do artigo 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de dezembro de 2025.

Ademar Ribas Do Valle Filho - MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



JUSTIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA N. 208/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025

A presente proposta de Emenda visa a construção de ciclovia/ciclofaixa entre o Itapoá Centro ao Pontal do Norte. Itapoá é uma cidade plana, com muitos moradores e visitantes que utilizam a bicicleta, seja para lazer, esporte ou até como meio de transporte. Temos vários grupos de ciclistas que pedalam tanto dentro da cidade quanto para municípios vizinhos, como Garuva e Guaratuba, por exemplo. Porém, quem pedala do Centro a Figuira do Pontal enfrenta um problema sério: a falta de segurança. A via não tem espaço adequado para as bicicletas, e isso gera riscos de acidentes, já que os ciclistas precisam dividir o espaço com os carros, ônibus e caminhões. Sendo assim, conforme as Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015; nº 100, de 26 de junho de 2019; e nº 126, de 21 de dezembro de 2022, as quais delimitam as porcentagens da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no Projeto de Lei Orçamentário, apresenta-se a presente Emenda Impositiva com fulcro na Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 13 de março de 2024.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de dezembro de 2025.

Ademar Ribas Do Valle Filho - MDB

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>